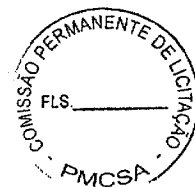




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 044/FMS/2016  
PREGÃO PRESENCIAL 029/FMS/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/FMS/2016  
CONTRATO Nº 003/FMS/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E  
A EMPRESA KTI - INTEGRAÇÃO EM  
TECNOLOGIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **KTI - INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.187.170/0001-15, sediada na Rua Padre Roma, nº 541, Parnamirim, Recife/PE, CEP. 54.060-060, fone (81) 2101-1200, representada por seu sócio administrador, **Sr. Rodrigo de Araújo Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4327967 - SSP/PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 027.337.444-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL 029/FMS/2016**, mediante a existência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/FMS/2016** e as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na Locação de estações de trabalho, notebooks, impressoras e multifuncionais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, mediante Ata de Registro de Preços nº 055/FMS/2016, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em percentual estimado conforme planilha anexa e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7101 – Apoio Administrativo da Política Municipal de Saúde; **Ação:** 8.131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 12; **Código Reduzido:** 548 F1.

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Administração; **Sub Função:** 121 – Planejamento e Orçamento; **Programa:** 1095 – Gestão Participativa e Inovadora do SUS; **Ação:** 1095 – Gestão Participativa e Inovadora do SUS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 12; **Código Reduzido:** 538 F1

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Administração; **Sub Função:** 302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar; **Programa:** 3082 – Integridade da Atenção do SUS; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção a Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 12; **Código Reduzido:** 563 F45

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Administração; **Sub Função:** 304 – Vigilância Sanitária; **Programa:** 3079 – Apoio as Ações de Vigilância Sanitária do SUS; **Ação:** 4.307 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 12; **Código Reduzido:** 605 F1

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Administração; **Sub Função:** 305 – Vigilância Epidemiológica; **Programa:** 3079 – Apoio as Ações de Vigilância Sanitária do SUS; **Ação:** 4.159 – Integração das Práticas de Vigilância a Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 12; **Código Reduzido:** 567 F45

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

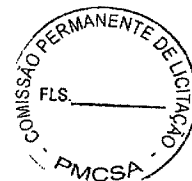
O preço total ora contratado é de **R\$ 917.400,00 (novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 243, 242, 238, 239, 241, ambas datadas de 02 de fevereiro de 2017, nos valores de R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais), R\$14.556,00 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), R\$ 166.776,00 (cento e sessenta seis mil e setecentos e setenta e seis reais), R\$ 5.172,00 (cinco mil e cento e setenta e dois reais), R\$ 183.942,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e quarenta e dois reais) respectivamente, ficando o saldo restante a ser empenhado durante o exercício financeiro subsequente.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e a CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 8 (oito) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Logística designa o **Sr. José Carlos de Lima**, Secretário Municipal de Saúde, para ser o responsável pela gestão, e o **Sr. Marcilio Gomes Galindo**, Gerente de TI, telefone (81) 3524-6715 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

### CLAUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos